



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Edélio Francisco Guedes, Prefeito Municipal encaminha para deliberação plenária por meio da **Mensagem nº 020/2019**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.055/2013**, o qual, após o regimental despacho na Sessão Legislativa Ordinária, no dia 30 de outubro de 2019, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão.

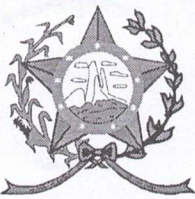
Conforme regula procedimento, a Mensagem Legislativa foi protocolada nesta Casa de Leis em 25 de outubro de 2019, sob o nº 152/2019, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

### 1º VOTO

**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**  
Relator

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência do Poder Executivo Municipal, por meio de seu representante, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

O presente Projeto visa **ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 2.055/2013**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Considerando que referido artigo 7º dispunha acerca da forma como devia ser instituído o fundo dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que a Lei Municipal 2.055, de 10 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no § 2º do artigo 55 tratou do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, exatamente da forma como anteriormente disciplinado no artigo 7º da Resolução do CONANDA nº 137, revogado pela Resolução da COMANDA nº 157.

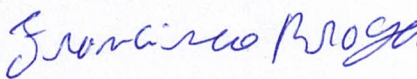
Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, haja vista às razões expostas, objeto da alteração do § 2º do artigo 55 da Lei Municipal 2.055/2013.

Desta forma, de acordo com nosso entendimento e normas regimentais, o Projeto encontra-se dentro das normas constitucionais. Assim, concluo meu voto pela **Aprovação** do projeto em análise.

  
**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**  
Relator

**2º VOTO**  
**FRANCISCO BRAGA**  
Membro

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela **aprovação**, do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.

  
**FRANCISCO BRAGA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

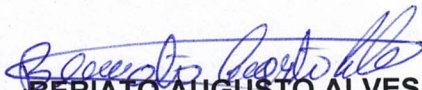
Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## 3º VOTO

**BERIATO AUGUSTO ALVES**

Presidente

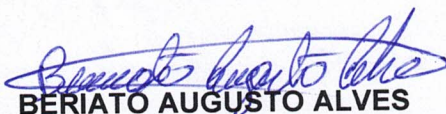
O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela **aprovação** do Projeto em apreciação.

  
**BERIATO AUGUSTO ALVES**  
Presidente

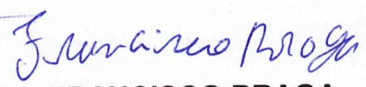
## PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"  
Afonso Cláudio/ES, 30 de outubro de 2019.

  
**BERIATO AUGUSTO ALVES**  
Presidente

  
**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**  
Relator

  
**FRANCISCO BRAGA**  
Membro